

EMENDA Nº - **CCJ** (à PEC n° 45, de 2019)

Art. 1º Inclui o inciso III, no \S 2º do art. 156, altera o item 1 da alínea b e a alínea c, ambos do inciso v, do \S 5º do art. 156-A, altera o \S 2º do art. 158, altera o caput e o \S 1º do art. 159-A, inclui os \S 2º e \S 3º ao art. 159-A, todos modificados no art.1° da PEC 45\2029, e altera o caput e o \S 1º, incluindo \S 2º, do art. 20 da PEC 45\2019.

"Art.156
§ 2°
III – será progressivo em razão do valor da transmissão de bens ou direitos."
"Art.156-A
§ 5°
V
c) operações contratadas pela administração pública direta, po autarquias e por fundações públicas, prevendo a não incidência do imposto e da contribuição prevista no art. 195, V, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores.
d)
"Art.158
§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas po inciso IV (b), serão creditadas conforme os sequintes critérios:



I – 60% (sessenta por cento), no mínimo, na proporção da população;

II – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

III – 5% (cinco por cent	o), em montan	tes iguais para	todos os	Municípios
do Estado."				

,

"Art. 159 É instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3°, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para:

.....

- § 1º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput.
- § 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados, Distrito Federal e os Municípios priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente.
- § 3° Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios segundo critérios definidos em lei complementar, respeitada a destinação mínima de 25% dos recursos para os municípios, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento."
- "Art. 20 Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023, devendo distribuir 50% do produto da arrecadação da contribuição para os municípios.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.
- § 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas



no caput, serão creditadas de acordo com os critérios que dispuser lei estadual."

Art. 2º Suprime a alteração do art. 82 do ADCT, modificado no art. 5º da PEC 45\2029.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações prevista nesta Emenda, defendidas pela Confederação Nacional de Municípios, visam aprimorar o Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), estabelecendo progressividade em suas alíquotas, garantir a repartição efetiva e eficiente com os Municípios, do produto da arrecadação dos tributos alterados na PEC 45/2019, bem como define que os municípios terão autonomia na definição das alíquotas sobre serviços financeiros e que as compras públicas não tenham qualquer incidência do novo imposto, nem da nova contribuição sobre bens e serviços. Por fim, exclui a possibibidade dos Estados reterem recursos dos Municípios para fundos de combate à pobreza que historicamente funcionam apenas como mecanismos de apropriação de receitas pelos Estados.

Para garantir justiça na repartição das receitas, o Movimento Municipalista defende alteração dos critérios de rateio da quota-parte dos municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aprovados pela Câmara dos Deputados. A mudança introduzida pela emenda aglutinativa de plenário desequilibrou o rateio, ao retirar proporção reservada para ser definida por lei estadual, impondo integralmente o critério populacional. Essa parcela de 25% livre, conforme lei estadual, que constou no texto apreciado em primeiro turno na Câmara, permite uma complementação necessária ao critério populacional e respeita as diferentes necessidades e realidades observadas em cada uma das Unidades Federativas do Brasil.

Apesar de entender que a substituição do critério de valor adicionado (VAF) pela população no ratieo da quota-parte dos municípios é fundamental para favorecer o princípio do destino, de forma que o imposto passa a ser destinado onde está a população (o consumidor) e não onde está a empresa, este critério precisa ser complementado por necessidades específicas em função da diferença de perfil dos municípios em cada estado.

Por essa razão a CNM defede a distribuição de 60% proporcionalmente à população, 5% em partes iguais e 35% conforme lei estadual, sendo 10% no mínimo por critérios populacionais. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que simularam os critério desta emenda, mostram que, dos 5.568 Municípios brasileiros, cerca de 98% ganham arrecadação com a reforma



tributária em um período de 20 anos. Ganham não apenas cidades pequenas, mas também cidades grandes e pobres. O estudo mostra a simulação por Município e aponta que apenas 108 Municípios do país teriam potencial de perda com a aprovação desta emenda, como pode ser visto na tabela abaixo.



Simulação de impacto do substitutivo da reforma tributária considerando transição de 20 anos, por Município

UF	Perdedores	Ganhadores	Total de Municípios	UF	Perdedores	Ganhadores	Total de Municípios
AC	0	22	22	PE	2	182	184
AL	0	102	102	PI	1	223	224
AM	2	60	62	PR	3	396	399
AP	0	16	16	RJ	6	86	92
BA	5	412	417	RN	4	163	167
CE	1	183	184	RO	2	50	52
ES	1	77	78	RR	0	15	15
G0	8	238	246	RS	12	485	497
MA	1	216	217	SC	4	291	295
MG	17	836	853	SE	0	75	75
MS	2	77	79	SP	22	623	645
MT	9	132	141	TO	2	137	139
PA	3	141	144	BR	108	5.460	5.568
PB	1	222	223	ы	DIX 100	3.400	3.300

Fonte: Ipea e CNM. Elaboração: CNM

Por fim, visando garantir a repartição com os municípios das receitas previstas na PEC 45/2019, a presente Emenda estabelece uma destinação mínima de 25% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional para os municípios, da mesma forma que define a distribuição de 50% para os municípios, do produto da arrecadação da contribuição que os Estados e o Distrito Federal poderão instituir sobre produtos primários e semielaborados.

Sala das Comissões.

Senadora ELIZIANE GAMA (PSD/MA)